



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº122/2017

**AUTORIA** – Rodolfo Mota da Silva

**ASSUNTO:** Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 122/2017, o qual estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue.

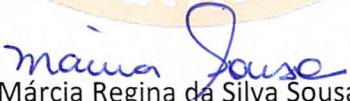
Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise, emitiu opinião sobre ilegalidade e inconstitucionalidade, justificando que... “ sob aspecto legal, a proposição encontra óbices em sentido contrário à sua materialização, eis que os concursos públicos quer sejam no âmbito municipal, estadual ou federal, são remunerados por preço público, que são equiparados a tributos,... portanto não é dado à Câmara invadir a esfera de competências do Poder Executivo.”

O projeto em comento padece do vício de iniciativa, criando condição de inconstitucionalidade.

Assim, acatamos o Parecer jurídico da Casa, somos de parecer contrário quanto ao mérito da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
**PRESIDENTE**

  
José Aírton Deco de Araújo  
**SECRETÁRIO**

  
Lucas Ortiz Leugi  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº122/2017

**AUTORIA** – Rodolfo Mota da Silva

**ASSUNTO:** Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº 122/2017, o qual estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise, emitiu opinião sobre ilegalidade e inconstitucionalidade, justificando que... “ sob aspecto legal, a proposição encontra óbices em sentido contrário à sua materialização, eis que os concursos públicos quer sejam no âmbito municipal, estadual ou federal, são remunerados por preço público, que são equiparados a tributos,... portanto não é dado à Câmara invadir a esfera de competências do Poder Executivo.”

O projeto em comento padece do vício de iniciativa, criando condição de inconstitucionalidade.


Assim como a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, já proferiu seu parecer contrário, esta comissão, também acata o Parecer jurídico da Casa.

Somos de parecer contrário quanto ao mérito da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

  
José Airton Deco de Araújo  
**PRESIDENTE**

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**SECRETÁRIO**

  
Franciley Preto Godói  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº122/2017

**AUTORIA** – Rodolfo Mota da Silva

**ASSUNTO:** Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue.

### TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** analisou o Projeto de lei nº 122/2017, o qual estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea e de sangue.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise, emitiu opinião sobre ilegalidade e inconstitucionalidade, justificando que... “ sob aspecto legal, a proposição encontra óbices em sentido contrário à sua materialização, eis que os concursos públicos quer sejam no âmbito municipal, estadual ou federal, são remunerados por preço público, que são equiparados a tributos,... portanto não é dado à Câmara invadir a esfera de competências do Poder Executivo.”

O projeto em comento padece do vício de iniciativa, criando condição de inconstitucionalidade.

Assim como a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, já proferiu seu parecer contrário, esta comissão, também acata o Parecer jurídico da Casa.

Somos de parecer contrário quanto ao mérito da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

<sup>A</sup>  
Edson da Costa Freitas

**PRESIDENTE**

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**SECRETÁRIO**

  
Márcia Regina da Silva Sousa  
**RELATORA**